



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PGM

LEI Nº. 3612, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria o Programa Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas - PAVICOM, dispõe sobre sua execução e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas - PAVICOM e estabelece as condições e critérios para a sua execução.

Parágrafo único - O PAVICOM destina-se, prioritariamente, à pavimentação de vias urbanas locais, assim entendidas as localizadas em áreas de ocupação predominantemente residencial.

Art. 2º - Entende-se, para os fins desta Lei:

I - Pavimentação comunitária: a realização de obras de calçamento de vias públicas urbanas com paralelepípedos ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

II - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º - A participação do Município, que não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total da obra, dar-se-á financeiramente ou, mediante a elaboração do projeto técnico, fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos, e pela realização dos serviços de infraestrutura, compreendendo a terraplanagem, a preparação do solo para o assentamento da pavimentação e a canalização das águas pluviais.

Art. 4º - A participação dos interessados no pagamento do custo total da obra de pavimentação, será proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 5º – A extensão mínima de pavimentação na modalidade prevista nesta Lei será de uma quadra.

Art 6º - Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão require-lo, em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei.

II – Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas de mão-de-obra;

III – Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV – outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único – Só serão examinados os requerimentos que apresentem representação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada, cabendo aos proprietários interessados gerir alternativas para inclusão dos demais.

Art. 7º - O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no PAVICOM, previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - O início do programa dar-se-á mediante a publicação, na imprensa oficial do Município, de edital de abertura de prazo para apresentação de requerimentos de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 9º - A prioridade de execução, quando forem vários os requerimentos apresentados, será determinada em audiência pública, para a qual serão convocados todos os grupos de interessados que atenderam ao edital, com preferência para os projetos que representem continuação de pavimentações existentes e em que todos os proprietários de imóveis fronteiros à área pavimentada participarem do acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 10º – No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime do PAVICOM, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, podendo o correspondente valor, ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no artigo 3º.

§1º - No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, o Município poderá assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, desde que seja firmado termo de acordo ou instrumento similar que assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiários.

§2º - Na hipótese de algum interessado não ter condições de participar do PAVICOM, quanto ao prazo de pagamento, o Município poderá assumir a responsabilidade pela disponibilização do recurso correspondente, mediante prévio ajuste de ressarcimento, de forma parcelada.

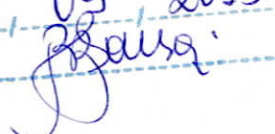
Art. 11º – O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços à obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

Art. 12º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 2574, de 30 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2015.


Ilson Tondo
Prefeito em Exercício

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
09 / 09 / 2015




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3610, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 22.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional suplementar de R\$ 22.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE

10.02.10.305.0046.2.138 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(907) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 10.000,00

Recurso 4710 – Teto financeiro da vigilância em saúde

10.02.10.304.0046.2.218 – MANUT DAS AÇÕES E SERV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(918) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 12.000,00

Recurso 4750 – Termo de ajuste e metas

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor total de R\$ 22.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE

10.02.10.305.0046.2.138 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(904) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 10.000,00

Recurso 4710 – Teto financeiro da vigilância em saúde

10.02.10.304.0046.2.218 – MANUT DAS AÇÕES E SERV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(916) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 12.000,00

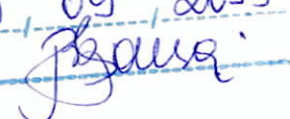
Recurso 4750 – Termo de ajuste e metas

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
09 dias do mês de setembro do ano de 2015.**


Ilson Tondo
Prefeito em Exercício

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
09/09/2015




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3609, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

DENOMINA-SE DE DR.
FLORENCIO RODRIGUES DO
MONTE, O CENTRO
OFTALMOLÓGICO DO
HOSPITAL DE CARIDADE DR.
VICTOR LANG, NESTA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Dr. Florêncio Rodrigues do Monte, o Centro Oftalmológico do Hospital de Caridade Dr. Victor Lang, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta denominação tem por objetivo homenagear o Doutor Florêncio Rodrigues do Monte, conceituado Médico cardiologista a que por muito tempo atuou em nosso Hospital de caridade.

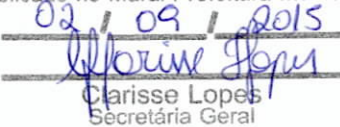
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
02 dias do mês de setembro do ano de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

02 / 09 / 2015

Clarisse Lopes
Secretária Geral